



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
Conselho Superior

Rua Ciomara Amaral de Paula, 167 – Bairro Medicina – 37550-000 - Pouso Alegre/MG

Fone: (35) 3449-6150/E-mail: reitoria@ifsuldeminas.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 046/2012, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

Dispõe sobre o Programa de Mobilidade Acadêmica de Alunos de Graduação e estabelece normas para o reconhecimento de atividades acadêmicas desenvolvidas em instituições nacionais e estrangeiras de ensino superior conveniadas ou não com o IFSULDEMINAS.

O Reitor e Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Professor Sérgio Pedini, nomeado pela Portaria número 689, de 27 de maio de 2010, publicada no DOU de 28 de maio de 2010, seção 2, página 13 e em conformidade com a Lei 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação do Conselho Superior em reunião realizada na data de 13 de novembro de 2012,

CONSIDERANDO:

- I - ser a mobilidade acadêmica um dos meios para a melhoria da capacitação acadêmica, profissional e humanística dos discentes,
- II - a necessidade, no âmbito dos processos estudantis de mobilidade acadêmica, de se estabelecer competências e padronização de procedimentos de tramitação dos processos;
- III - os termos dos Convênios de diferentes Programas de Mobilidade Acadêmica, celebrados entre o IFSULDEMINAS e Instituições de Ensino Superior de outros países;

RESOLVE:

Regulamentar a política e estabelecer procedimentos de Mobilidade Acadêmica no IFSULDEMINAS dos cursos de graduação.

Publique-se e cumpra-se.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Os Programas de Mobilidade Acadêmica (PMA) objetivam oferecer aos estudantes regularmente matriculados no IFSULDEMINAS, a possibilidade de cursarem, em outro campus desta Instituição ou em outra Instituição de Ensino Superior – IES, brasileira ou estrangeira, disciplinas pertinentes a seu curso de graduação, bem como realizar estágios, por um período de tempo variável de acordo com o Programa. O PMA envolve também o recebimento pelo IFSULDEMINAS de estudantes de outras IES do Brasil e do exterior.

Art. 2º - O IFSULDEMINAS disponibiliza aos estudantes três diferentes modalidades de PMA:

- I - Intercampi do IFSULDEMINAS;
- II - Nacional, que contempla as Instituições de Ensino Superior brasileiras;
- III - Internacional, que contempla Instituições de Ensino Superior estrangeiras.

Art. 3º - Os PMAs a que se refere o artigo anterior devem ser coordenados pelas instâncias do IFSULDEMINAS, abaixo discriminadas:

§ 1º - O PMA Intercampi e Nacional serão coordenados pela Pró-Reitoria de Ensino – PROEN, por meio de sua Coordenação de Mobilidade Acadêmica.

§ 2º - O PMA internacional será coordenado pela Coordenadoria de Relações Internacionais - CRI. Para cada acordo de mobilidade internacional haverá um(a) coordenador(a). Caberá ao(à) referido(a) coordenador(a):

- I - ser o(a) interlocutor(a) do convênio sob sua coordenação, com anuência da CRI, junto à instituição de ensino superior estrangeira conveniente;
- II - coordenar o processo de seleção dos estudantes postulantes a participar do PMA, conforme normas específicas de cada convênio;
- III - avaliar o plano de estudos preparado pelo estudante e pelo coordenador do curso de origem do estudante;
- IV - atuar como orientador acadêmico dos estudantes em mobilidade, tanto do IFSULDEMINAS, quanto daqueles procedentes da IES estrangeira conveniente;
- V - avaliar o desempenho acadêmico e o cumprimento do plano de atividades proposto para a mobilidade dos estudantes do IFSULDEMINAS;
- VI - sistematizar informações a respeito do Programa que possibilitem a geração de banco de dados;
- VII - zelar pela condução do convênio;
- VIII - proceder à avaliação da cooperação, avaliar os seus impactos e propor novas ações.

Art. 4º - Fica facultado ao aluno de graduação, regularmente matriculado em qualquer curso do IFSULDEMINAS, realizar componentes curriculares (disciplina, estágio, trabalho de conclusão de curso ou similar) em instituições estrangeiras de ensino superior com o IFSULDEMINAS, conveniadas ou não conveniadas, durante o período máximo de dois semestres.

§ 1º – No caso de instituições não conveniadas, cabe ao Colegiado de Curso aprovar o intercâmbio, levando em consideração o padrão de qualidade da instituição de destino.

§ 2º – Os estudantes do IFSULDEMINAS que participarão do intercâmbio deverão ter integralizado, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos créditos de estudo no IFSULDEMINAS;

§ 3º – Apresentem coeficiente de rendimento acadêmico (CoRA) acumulado igual ou superior a 60% (sessenta por cento);

§ 4º – Estejam matriculados em disciplinas no período letivo em que solicita sua participação no PMA;

§ 5º – Apresentem proficiência comprovada no idioma exigido pela IES estrangeira conveniada, quando se tratar de PMA internacional;

§ 6º – Não apresentem, em seu histórico acadêmico, reprovação por frequência;

§ 7º – Atender aos requisitos específicos de cada convênio.

§ 8º – O período em que o aluno estiver realizando o intercâmbio deverá ser computado no prazo máximo de integralização curricular.

Art. 5º – Os contatos entre o IFSULDEMINAS e as instituições estrangeiras, para o cumprimento do programa, envio e recebimento dos alunos em intercâmbio, serão feitos por intermédio da CRI.

Art. 6º – O aluno que se ausentar do IFSULDEMINAS para realizar intercâmbio no exterior deverá manter sua matrícula no IFSULDEMINAS inscrito unicamente em “Componentes Curriculares em Intercâmbio”.

Art. 7º – O aluno deverá indicar o curso e as atividades que pretende frequentar e submeter à apreciação prévia do Colegiado de Curso e deliberação da Pró-Reitoria de Ensino do IFSULDEMINAS, um “Contrato de Estudos” com a relação dos componentes curriculares que realizará no exterior, seus programas e carga horária.

§1º – Os Colegiados de Curso deverão considerar, na aprovação dos Contratos de Estudo, a carga horária e a presença dos conteúdos relevantes e significativos previstos na estrutura curricular do curso.

§2º – Os componentes curriculares constantes dos Contratos de Estudo aprovados, de conformidade com o *caput* do artigo, serão, uma vez cumpridos, aproveitados e incluídos no Histórico escolar do aluno.

§3º – A eventual solicitação de prorrogação do período de estudos inicial de um semestre na instituição estrangeira deverá ser encaminhada pelo aluno para apreciação do Colegiado de Curso, mediante um novo Contrato de Estudos, ao qual serão aplicadas as mesmas regras do Contrato original.

§4º – Cabe ao Colegiado de Curso apreciar a realização de intercâmbio por parte de alunos que cursam disciplinas anuais quanto à possibilidade de complementação de estudos e avaliação da aprendizagem, relativamente às aulas que o aluno tiver deixado de frequentar devido ao intercâmbio.

§5º – O aluno poderá realizar no exterior, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do total de horas de seu curso do IFSULDEMINAS.

Art. 8º – A realização de intercâmbio sem aprovação do Contrato de Estudos prévio só poderá ocorrer com trancamento de matrícula, devendo o Colegiado de Curso apreciar *a posteriori* o possível aproveitamento dos componentes curriculares cumpridos em intercâmbio.

Art. 9º – Para cada aluno selecionado para o intercâmbio, o Colegiado de Curso deverá indicar um Tutor Acadêmico, que seja professor do curso e que ficará responsável pelo acompanhamento da realização das atividades previstas no Contrato de Estudos e aprovação de eventuais alterações.

Parágrafo Único – As eventuais alterações aceitas pelo Tutor Acadêmico no Contrato de Estudos serão submetidas para ciência do Colegiado de Curso e homologação da Pró-Reitoria de Ensino do IFSULDEMINAS.

Art. 10 – Os componentes curriculares cumpridos no exterior serão relacionados no Histórico Escolar do aluno sob a rubrica: “Componentes Curriculares em Intercâmbio”, com a carga horária total cumprida.

§ 1º – Os componentes pertencentes ao curso do IFSULDEMINAS, correspondentes aos mencionados no *caput* do artigo, serão listados no Histórico Escolar com a observação: “*cumprido em intercâmbio*”.

§ 2º – Caso o aluno não obtenha aprovação em disciplinas previstas em seu Contrato de Estudos, ele deverá cursar disciplina do currículo do IFSULDEMINAS indicada pelo Colegiado de Curso.

§3º – Os estágios realizados no exterior serão aproveitados, para efeito do cumprimento do Estágio Curricular obrigatório, com a carga-horária correspondente à efetivamente cumprida.

Art. 11 – Fica facultado ao aluno de graduação, regularmente matriculado em instituição estrangeira de ensino superior, conveniadas ou não com o IFSULDEMINAS, realizar componentes curriculares no IFSULDEMINAS, durante o período máximo de dois semestres.

Parágrafo Único – O aluno estrangeiro será matriculado no IFSULDEMINAS como Aluno Especial.

Art. 12 – A Câmara de Ensino, em acordo com a CRI, deverá aprovar o Contrato de Estudos de alunos estrangeiros que solicitarem intercâmbio no IFSULDEMINAS.

Parágrafo Único – Para cada aluno aceito no IFSULDEMINAS, deverá ser indicado, pelo colegiado de curso a que o aluno estará vinculado, um Tutor Acadêmico que o acompanhará em sua permanência no IFSULDEMINAS.

Art. 13 – As despesas pelo cumprimento do programa correrão por conta do aluno em mobilidade, sem prejuízo de bolsas que possa obter das agências de fomento nacionais e internacionais.

Art. 14 - Os casos não previstos nesta Resolução, pertinentes ao Programa de Intercâmbio e ao aproveitamento das atividades realizadas, serão resolvidos pela Câmara de Ensino e pela CRI.

CAPÍTULO II PARA OS ESTUDANTES DO IFSULDEMINAS

Art. 15 - A inscrição para participar no PMA nacional e intercâmbio far-se-á, na CRI, mediante os seguintes procedimentos:

- I - cumprir o prazo de inscrição estabelecido no Calendário Escolar do IFSULDEMINAS;
- II - preencher o Requerimento de Inscrição em Programa de Mobilidade Acadêmica para Estudantes do IFSULDEMINAS;
- III – anexar documentação constante do requerimento
- IV - formalizar o processo de solicitação, conforme explicitado no Artigo 17.

Art. 16 - A inscrição para participar no PMA internacional far-se-á, na CRI, mediante os seguintes procedimentos:

- I - cumprir o prazo de inscrição conforme estabelecido nos editais;
- II - preencher o Requerimento de Inscrição em Programa de Mobilidade Acadêmica para Estudantes do IFSULDEMINAS;
- III – anexar documentação conforme estabelecido nos editais.

Art. 17 - A participação do estudante no PMA será formalizada junto ao Departamento de Desenvolvimento Educacional nos *campi*.

CAPÍTULO III PARA ESTUDANTES DE OUTRAS IES

Art. 18 - A inscrição far-se-á mediante os seguintes procedimentos:

- I - cumprir o prazo de inscrição estabelecido no Calendário Escolar do IFSULDEMINAS;
- II - preencher o Requerimento de Inscrição em Programa de Mobilidade Acadêmica para Estudantes de outras IES.
- III – anexar documentação constante do requerimento

Art. 19 - O local de formalização de processos, no IFSULDEMINAS, para cada PMA, deve ser o que se segue abaixo:

- I - Nacional - o processo é formalizado, junto ao Departamento de Desenvolvimento Educacional.
- II - Internacional - o processo é formalizado, junto à Coordenadoria de Relações Internacionais.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS NA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS

Art. 20 - Compete à Câmara de Ensino em relação ao estudante do IFSULDEMINAS:

- I - Verificar se o(a) estudante reúne as condições para participar do PMA escolhido;
- II - avaliar a pertinência das disciplinas a serem cursadas pelos estudantes com base nos respectivos programas analíticos;
- III - analisar e emitir parecer sobre o plano de estudo do requerente.

Art. 21 - Compete à Câmara de Ensino do IFSULDEMINAS deliberar sobre o aproveitamento de disciplinas a serem cursadas pelo estudante.

Art. 22 - Compete à Câmara de Ensino deliberar sobre a solicitação do estudante do IFSULDEMINAS postulante ao PMA.

Art. 23 - Compete a PROEN e à Assessoria Internacional:

- I – Formalizar os processos dos estudantes de outras IES nacionais interessados em participar no PMA
- II – deliberar sobre as solicitações dos estudantes de outras IES nacionais interessados em participar no PMA
- III - Anexar ao processo a documentação oriunda da instituição na qual o estudante do IFSULDEMINAS realizou a mobilidade acadêmica e dar encaminhamento à instância competente.

CAPÍTULO V DO PRAZO

Art. 24 - O prazo para que o estudante permaneça na qualidade de Estudante em Mobilidade é variável, de acordo com o Convênio ou Programa.

CAPÍTULO VI DO APROVEITAMENTO DOS ESTUDOS

Art. 25 - O aproveitamento de estudos dos estudantes do IFSULDEMINAS em mobilidade será de no máximo 25% da carga horária total do curso em que está matriculado. A única exceção será o Estudante em Mobilidade, do IFSULDEMINAS, participante de PMA para Dupla Diplomação de seu Curso de Graduação. Para este, a carga horária máxima de aproveitamento dos estudos realizados na instituição de ensino superior estrangeira, conveniada, está definida em Resolução específica do CEPE.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 - O(a) estudante só será considerado participante do PMA quando autorizado pelas instituições de ensino superior envolvidas.

Art. 27 - Os estudantes do IFSULDEMINAS contemplados com auxílio estudantil e alojamento terão garantidos os mesmos direitos após seu retorno.

Art. 28 - Os estudantes participantes do PMA Intercampi terão seu auxílio estudantil mantido.

Art. 29 - O(a) Estudante em Mobilidade de outra IES terá direito de acesso ao acervo da Biblioteca, ao Restaurante Estudantil, bem como poderá usufruir das dependências, das instalações esportivas institucionais, das atividades culturais e de lazer oferecidas aos demais estudantes do Instituto.

Art. 30 - Considerando: a organização semestral do IFSULDEMINAS; a possível organização anual das ou de algumas das instituições de ensino superior estrangeiras envolvidas no PMA; a defasagem do início das aulas de um semestre entre os hemisférios Norte e Sul e o início das aulas no IFSULDEMINAS no primeiro semestre (geralmente no início de fevereiro) e no segundo semestre (geralmente no início de agosto), fica resguardado ao estudante em mobilidade em IES estrangeiras, o direito de:

I - ter suas faltas nas aulas teóricas e práticas das disciplinas matriculadas, no período letivo em andamento, compensadas, desde que o intervalo de defasagem, referido nesse artigo, não ultrapasse a 25% (vinte e cinco por cento) da disciplina, contado a partir do início do período letivo em questão;

II – afastamento de suas atividades acadêmicas no período letivo de retorno no IFSULDEMINAS, o qual não será contabilizado para o tempo máximo de integralização de seu curso. Neste caso, o estudante deverá formalizar processo.

Art. 31 - O estudante de outra IES matriculado no PMA, somente terá liberado seu histórico escolar definitivo, mediante apresentação do “nada consta” da Diretoria Geral do campus vinculado e da Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 32 – O IFSULDEMINAS se exime de qualquer responsabilidade relacionada às despesas de manutenção do(a) estudante participante do PMA, incluindo deslocamento, alimentação, moradia e atendimento médico e hospitalar.

Art. 33 - O tempo de afastamento de mobilidade acadêmica do(a) estudante será obrigatoriamente computado no tempo regular previsto para sua integralização curricular.

Art. 34 - O estudante do IFSULDEMINAS não poderá trancar sua matrícula durante o período em que estiver no PMA.

Art. 35 - Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino, ouvido o CEPE, quando necessário.

Art. 36 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 13 de novembro de 2012.



Sérgio Pedini
Presidente do Conselho Superior
IFSULDEMINAS